



**DECRETO N° 002/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

*Regulamenta o art. 60 e seguintes da Lei Municipal n.º 217, de 05 de março de 1998, pagamento da gratificação natalina e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

**CONSIDERANDO**, as disposições do art. 7º, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO**, as disposições do art. 102, I, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, bem como do art. 60 e seguintes da Lei Municipal n.º 217, de 05 de março de 1998;

**CONSIDERANDO**, a obrigação legal ao pagamento da gratificação natalina até o 20º dia do mês de dezembro de cada ano, conforme prevê o art. 61, da Lei Municipal n.º 217/98;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O pagamento da Gratificação Natalina do ano corrente de que trata o art. 60, da Lei Municipal n.º 217/98, será realizado, obedecendo o prazo legal definido no art. 61, da Lei Municipal n.º 217/98 e será pago parcialmente em consonância com a data de aniversário de cada servidor público municipal efetivo e/ou comissionado.

Paragrafo único. Os servidores públicos municipais efetivos e/ou comissionados aniversariantes do mês de dezembro receberão a Gratificação Natalina, regulamentada neste Decreto, em **parcela única**, até o último dia do prazo legal, conforme estabelece o art. 61, da Lei Municipal n.º 217, de 05 de março de 1998.



PUBLICADO EM: 06/01/2021  
LOCAL: 00E - UR  
EDIÇÃO Nº 004  
PÁGINA: 01 de 02



**Art. 2º** O pagamento parcial de que dispõe o art. 1º será efetuado no percentual de **50%** do valor de direito a ser percebido pelo servidor público municipal com vínculo efetivo e/ou comissionado na folha de pagamento referente ao mês da data do seu respectivo aniversário, conforme registros no banco de dados dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º** A **parcela final** será paga no percentual dos **50% restantes** do valor de direito a ser percebido pelo servidor público municipal efetivo e/ou comissionado, do qual será depositado até o último dia do prazo legal que dispõe o art. 61, da Lei Municipal nº. 217, de 05 de março de 1998.

**Art. 4º** O pagamento da Gratificação Natalina do ano corrente aos servidores públicos contratados temporariamente, de que trata o art. 60, da Lei Municipal nº. 217/98, será realizado, obedecendo-se o prazo legal definido no art. 61, da Lei Municipal nº. 217/98 não se submetendo as disposições deste Decreto.

**Art. 5º** O pagamento que se refere o art. 2º, deste Decreto, será precedido mensalmente da publicação do instrumento legal contendo a relação de todos os servidores públicos municipais que terão direito a gratificação no mês do seu respectivo aniversário.

**Art. 6º** Nos casos de afastamentos, licenças, exonerações e outras formas de vacância de cargos públicos, o servidor público municipal efetivo e/ou comissionado, que receber o valor da Gratificação Natalina superior a fração proporcional ao tempo laborado, deverá ressarcir ao Erário Público Municipal a diferença percebida a mais de direito, a fim de não configurar enriquecimento ilícito.

**Art. 7º** No caso de enriquecimento ilícito de que trata o art. 5º, deste Decreto, o Servidor Público Municipal ficará sujeito as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº. 217/98, de 05 de março de 1998,



